



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

A CONTABILIDADE NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KÉSIA DE MORAIS SILVA

**Anápolis
2020**

KÉSIA DE MORAIS SILVA

A CONTABILIDADE NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis, como requisito parcial, para a obtenção do título de Bacharel em Contabilidade no Centro Universitário de Anápolis, sob a orientação do Prof. Carlos Renato.

Anápolis

2020

Resumo

Este trabalho tem como objetivo evidenciar e apresentar a ação do profissional de contabilidade e buscar alternativas que visa melhorias e recolocação no mercado trabalhista e as empresas que estão com as atividades econômicas comprometidas financeiramente, o plano de recuperação judicial trazem novas ideias, planos e projetos para uma reorganização econômica. A contabilidade se faz necessária no decorrer dos processos, analisando e levantando informações, demonstrando a importância do contador no processo perante as empresas, verificando a possibilidade da recuperação judicial. Através das demonstrações constadas e laudo contábil. Analisando a situação econômica e permitido saber se a entidade possui condições de se recuperar financeiramente e economicamente. Apresentar razões para seguir com o plano de recuperação ser hoje de fundamental importância para a gestão, fornecendo dados importantes e confiáveis aos credores nas decisões. Considerando o cenário atual, onde as empresas não estão conseguindo se reergue devido às altas cargas tributárias.

Palavra-chave: Demonstrações contábeis, Recuperação judicial, Profissional contábil.

Abstract

This work aims to highlight and present the action of the accounting professional and seek alternatives that aim at improvements and replacement in the labor market and companies that have financially compromised economic activities, the judicial recovery plan brings new ideas, plans and projects for an economic reorganization. Accounting is necessary during the processes, analyzing and collecting information, demonstrating the importance of the accountant in the process before the companies, checking the possibility of judicial recovery. Through the stated statements and accounting report. Analyzing the economic situation, it is possible to know if the entity is able to recover financially and economically. Present reasons for continuing with the recovery plan today being of fundamental importance for management, providing important and reliable data to creditors in decisions. Considering the current scenario, where companies are failing to rebuild due to high tax burdens.

Keyword: Financial statements, Judicial recovery, Accounting professional.

1. INTRODUÇÃO

O processo de recuperação judicial é um mecanismo usado pelas entidades que pretendem se reestabelecer no mercado, trazendo novas propostas de diversificação ou uma nova reorganização societária. A entidade que busca essa possibilidade visa à continuidade nas atividades econômicas e as relações trabalhistas. O processo de recuperação é visto como uma medida extrema como o último recurso para as empresas prevê acordos com os devedores para o pagamento das dívidas, é uma espécie de intervenção da justiça.

Diante disso, ressalta-se que a deficiência de gestão é por não conseguir resolver suas pendências financeiras e causa pela qual as empresas necessitam procurar ajuda judicial. Sendo assim, é preciso muito cuidado para que a empresa consiga pagar suas dívidas, e na sequencia dar continuidade ao processo produtivo, evitando erros já cometidos.

Portanto, destacam alguns aspectos contábeis, possibilitando os contadores atuar como perito contábil, administrador ou consultor. Atuando em uma atividade dessa natureza, em algumas circunstancias exigem a ação de um contador para uma verificação mais especifica.

Santos (2009), baseado na sua pratica como perito contador relatam situações que necessitam de um contador no plano de falência e recuperação da empresa. Segundo o autor, o contador, pode participar atuando na análise dos demonstrativos e prestações de contas apresentados, além disso, pode também examinar as divergências nas relações creditórias expostas.

O problema a ser abordado é: **Qual o papel do contador no processo de recuperação judicial?**

O objetivo geral e analisar o papel do contador no processo de recuperação de recuperação judicial e os objetivos específicos são: Evolução histórica e o conceito do plano de recuperação judicial; analisar a reestruturação da empresa através das análises contábeis; pesquisar a importância do contador na inspeção da situação econômica e financeira da empresa; verificar documentos contábeis e financeiros utilizados na investigação do plano de recuperação.

A metodologia utilizada neste projeto de pesquisa foi a Pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica, utilizando artigos e livros necessários para alcançar o objetivo.

2. METODOLOGIA

Segundo Strauss & Corbin (1998), os meios de pesquisa é um conjunto de procedimentos e técnicas utilizados para se coletar e analisar os dados. O método fornece os meios para se alcançar o objetivo proposto, ou seja, são as “ferramentas” das quais fazemos uso na pesquisa, a fim de responder nossa questão.

O procedimento metodológico usado na pesquisa foi o de pesquisa bibliográfica, Além das revisões de literatura Tem a finalidade de demonstra à importância do contador no processo de recuperação, a atuação, e os métodos usados, na função do mesmo. Bibliográfica segundo Ludwig (2009, p. 51) E estudado o assunto e se aprofundando em uma pesquisa estratégica onde explica a base para que o problema possa ser resolvido em estratégias já existentes.

O objetivo é trazer novas ideias, estratégias, e melhorias para o empresário que se encontra em uma crise financeira atual. Visando melhorias e auxiliando na tomada de decisões, através das abordagens das pesquisas bibliográficas. Através das pesquisas baseadas em assuntos teóricos como livros, trabalhos acadêmicos e referências já existentes sobre o assunto.

Além das pesquisas qualitativas onde o autor é fundamental ao fazer uma análise crítica dos dados coletados, assim podendo fazer uma interpretação e descrevendo o que foi entendido.

Em relação à pesquisa qualitativa onde interpreta as informações adquiridas ao desenvolvimento do trabalho, construída a partir dos números e textos, trazendo assim um resultado representativo.

Pesquisa qualitativa segundo Goldenberg (1997, p. 34):

Não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo das 32... EAD vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa.

Sabe-se que o foco não está na representatividade numérica, mas sim em compreender e analisar as pesquisas e compreendendo o que foi estudado. O objetivo é extrair informações

do objeto de pesquisa através de artigos científicos, além de produzir informações aprofundadas e ilustrativas.

A pesquisa qualitativa tem caráter exploratório, estimulando os pesquisadores e entrevistadores a compreender o tema estudado livremente.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Evolução Histórica

A Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas), trouxe melhorias principalmente para os administradores de empresa que precisam utilizar a lei para recuperar ou finalizar seus negócios. Além disso, tornou viável o processo de recuperação judicial, tendo versatilidade ao processo, buscando mudar o cenário problemático que a entidade em recuperação se encontra, objetivando a sua continuação.

A lei tem objetivo relevante, dentre eles a superação e preservação da empresa em meio à crise e ligada a isso, está à preservação dos empregos, não deixando de observar os interesses dos credores.

O artigo 47 da lei demonstra claramente seu objetivo:

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (BRASIL, 2005).

As alterações trazidas foi a o plano de recuperação judicial, para substituição do acordo já existente no decreto Lei nº 7.661/45. No plano de recuperação judicial o juiz leva as possibilidades da recuperação da entidade que se encontra em uma crise econômica. A Lei nº 11.101/05 estabelece que a devedora apresente a situação financeira através das demonstrações contábeis, em conjunto com o plano de recuperação.

Para o estudo da história do Direito falimentar a norma que regulamenta os processos e procedimentos de falência e de recuperação judicial das empresas e a lei 11.101/2005. É imprescindível realizar uma análise na história do Direito dando atenção aos momentos que influenciaram para a criação da lei e instituto da recuperação judicial. Dessa forma, será realizado um estudo nos principais períodos influentes para o desenvolvimento e advento do

instituto.

Segundo Ramos, 2014, no Direito Romano, o devedor era responsável por suas dívidas, dessa forma, respondia por suas obrigações até mesmo com a própria vida, poderia ser tratado como servo, escravo, por um tempo determinado como forma de quitação da dívida.

A lei das XII tábuas previa no caso de vários credores a divisão do corpo do devedor em pedaços ou venda do devedor como escravo para uns estrangeiros.

“Este sistema não se prolongou por muito tempo, pois foi editada a Lex Poetelia Papira, que proibiu a escravidão e a morte do devedor, sendo instituída a responsabilidade pessoal, dessa forma a garantia do credor passou a serem os bens do devedor” (RAMOS, 2014).

Verifica-se, que neste período o Direito Falimentar tinha caráter repressivo, pois se não houvesse quitação da dívida os credores se empenhavam a causar danos ao devedor, deixando assim de focar em seus reais interesses, quais sejam, o recebimento dos créditos.

Na Idade Média, existiam regras especiais para a execução dos devedores, e tais regras eram aplicadas a todos os tipos de devedores.

Segundo Ramos, 2014, devedor era considerado um criminoso e a falência era considerada um delito, as penas eram bastante rígidas, dessa forma os devedores evitavam ser submetidos à ação dos credores.

Neste momento, o concurso de credores transverte-se em falência, assim os credores deveriam habilitar-se em juízo, comprovando seus créditos era de tal instituto estritamente disciplinado. (ALMEIDA, 2012).

No período Napoleônico, o Direito privado foi dividido em Direito civil ou comum e Direito comercial, este se aplicava as atividades mercantis e aquele se aplicada nas relações privadas. Com o código Napoleônico, o Direito falimentar teve regras especiais aplicadas a cada tipo de devedor. Tal código trouxe regras aplicadas aos devedores comerciais e aos devedores de natureza civil. Aos devedores de natureza comerciais eram aplicadas as regras especiais do direito falimentar e aos devedores de natureza civil eram aplicadas as normas do regime jurídico geral (RAMOS, 2014).

Diante da evolução da sociedade, houve a necessidade de adequação do Direito falimentar. A falência deixou de ser tratada como um crime e a insolvência passaram a ser vista como algo comum, algo que qualquer devedor estaria sujeito (RAMOS, 2014).

O Direito falimentar passou então a buscar pela preservação empresarial e deixou de focar no caráter preventivo, percebe-se, portanto, uma significativa evolução na recuperação judicial.

3.2 A evolução histórica da falência no Brasil

No Brasil, o processo de falência foi marcado pela promulgação do Alvará de 13 de novembro de 1756, pelo Marquês de Pombal. O falido apresentava-se a junta comercial e jurava a causa da falência. Após discriminação de todas as despesas, era realizado o inventário dos bens e convocados os credores. Da arrecadação, 10% eram destinados ao sustento do falido e o restante dividido entre os credores. (ALMEIDA, 2012).

O código comercial de 1850, regulamentado pelo decreto 738 de novembro de 1850, deu atenção ao instituto da recuperação judicial, em sua parte terceira, definia como quebrado ou falido o comerciante que não realizava seus pagamentos. (ALMEIDA, 2012).

Dessa forma, o comerciante que não arcava com seus pagamentos passava a ser considerado falido, entrando assim no processo de recuperação falimentar.

Em 1890, houve a promulgação do Decreto 917 de 1890. Este Decreto trouxe institutos como a moratória, a cessão de bens, o acordo extrajudicial e a concordata preventiva, todas objetivando a prevenção da Falência. (GUIMARÃES, 2007)

Neste momento, o processo falimentar no Brasil é marcado pelo surgimento de leis e decretos. Após o decreto n. 917 de 1890, seguiu-se a lei 859, de 16 de agosto de 1902, que logo foi substituída pela lei 2024, que teve vigência durante 21 anos. Esta lei foi revogada em 21 de Junho de 1945, com a promulgação do Decreto-lei 7661, que permaneceu em vigor até a promulgação da lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, atual lei de Falências. (ALMEIDA, 2012).

É possível concluir que o processo falimentar passou por modificações e sofreu uma evolução até a criação da lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que passou a contemplar todo o procedimento do processo de recuperação judicial e Falência.

Consoante Almeida, 2012, a atual legislação falimentar trouxe inovações, tendo como princípio fundamental a recuperação econômica da empresa, com o objetivo de manter a fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e garantia do interesse dos credores.

3.3 Conceito de recuperação judicial

Segundo o Artigo 47 da lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial tende mostrar a superação da situação econômica, permitindo a continuação da empresa, a preservação das funções e atividades econômica.

Segundo Almeida, 2012, “a Falência pode ser vista como falência econômica e Jurídica. Está sendo denominada como um processo de execução contra o devedor insolvente, e aquela está ligada ao valor financeiro, ao patrimônio”.

A Falência é um instituto complexo para o qual convergem regras de diferentes ramos do direito. Nela encontramos preceitos de direito comercial, civil, administrativo, processual e até mesmo penal, nos crimes alimentares. (ALMEIDA, 2012).

Entende-se, portanto que o direito falimentar envolve uma pluralidade de institutos, com a finalidade de encontrar a melhor opção para recuperação da empresa.

A Lei 11.101/2005 prevê duas maneiras a fim de evitar à falência da empresa. Temos a recuperação judicial e a extrajudicial.

Para Barros (2009, p. 111), “enquanto na falência o devedor perde a administração e a disponibilidade de seus bens, na recuperação judicial ou extrajudicial, ele conserva o direito de administrar os seus bens, sob a fiscalização de um administrador”. Dessa forma conclui que as duas tem o mesmo propósito que é a preservação da empresa de qualquer crise que venha ceder sua produtividade e função social.

3.4 Vantagens da contabilidade e do contador no processo decisório.

O papel da contabilidade no ramo empresarial é promover a continuidade da entidade, onde é marcado por altos e baixos, como por exemplo, a satisfação em abrir uma empresa, a felicidade de vê-la crescer, se transformando em empresas de grandes negócios, e em algum momento se deparar com uma crise e problemas financeiros. Na montanha russa empresarial temos os empresários que antes eram bem-sucedidos e hoje vive um desconforto financeiro, a preocupação com as altas dívidas e os elevados tributos. Muitos não encaram a realidade de imediato e tentam se reerguer da forma que acham viáveis, quando na verdade deveriam analisar o problema e buscar soluções eficazes e a melhor forma de se recuperar da crise.

A contabilidade na recuperação judicial é a chance que o empresário tem de se reorganizar operacional e estrategicamente, e alcançar o desenvolvimento e manutenção da empresa. Atualmente, muitas empresas estão recorrendo à recuperação judicial a fim de evitar a falência.

A respeito do processo de recuperação:

A recuperação judicial, ao contrário, foi concebida para contemplar um feixe de interesses muito mais abrangente que os modestos limites da concordata, fossem ela preventiva ou suspensiva. Basta, para tanto, que se examine o teor do art. 47, que aponta a superação da situação de crise econômico-financeira, com o objetivo de manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, como meio hábil a promover a preservação da empresa, da função social que ela representa e do próprio estímulo à atividade econômica. (CAMPOS FILHO, 2006, p. 84).

Extraí-se, portanto, que o processo de recuperação judicial é bastante vantajoso para os empresários e empresas que estão passando por período de crise. A recuperação judicial com a contabilidade traz benefícios, tais como: a facilidade para pagamentos de dívidas, evita processos de falência e a suspensão de ações execuções judiciais, apoio no processo decisório, acompanhar a situação econômica e financeira.

Outra vantagem da recuperação judicial é que o procedimento pode ser aplicado tanto ao empresário individual, quanto à sociedade empresária.

Segundo Barros, 2014, a Lei é dirigida ao empresário individual e à sociedade empresária. Para aqueles que adquirem personalidade jurídica, que tem seus atos registrados perante a junta Comercial e que exercem atividades empresarias, profissionais, econômicas e voltadas ao lucro.

“Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício imposto diretamente aos credores e indiretamente em toda a sociedade brasileira.” (COELHO, 2012, p. 442).

Portanto uma das principais vantagens da recuperação judicial aliado à contabilidade é que seu principal objetivo é o alcance da reestruturação da empresa, economicamente falando, como forma de garantir a sua preservação.

No entendimento de Salomão e Santos, 2012, a regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. A falência só deve ser decretada em último caso, quando não for mais viável a preservação da atividade econômica.

4. RESULTADO E DISCUSSÕES

4.1 O papel da contabilidade na recuperação judicial

A contabilidade tem o papel importante no processo da recuperação judicial, apesar das alterações no cenário econômico. No Brasil onde a carga tributária é elevada, é comum à dificuldade das empresas em manter sua atividade produtiva.

No entendimento de Attie (2010, p.151): “A importância do controle interno fica patente a partir do momento em que se torna impossível conceder uma empresa que não disponha de controles que possam garantir a continuidade do fluxo de operações e informações proposto”.

Para melhor entendimento da Contabilidade no processo de Recuperação Judicial, começaremos falando sobre a contabilidade Gerencial uma atribuição técnica do contador.

Segundo Atkinson et al. (2000, p.36):

E o processo de produzir informação operacional e financeira para funcionários e administradores, tal processo deve ser direcionado pelas necessidades informacionais dos indivíduos internos da empresa e deve orientar suas decisões operacionais e de investimentos.

O profissional da contabilidade utiliza a contabilidade gerencial como uma ferramenta na tomada de decisões, através dos lançamentos analisam as informações prestadas pela contabilidade financeira. Preocupa-se em entregar as informações para que o administrador da entidade tome suas decisões de maneira segura.

Segundo Horngren, Sundem e Stratton (2004, p.4): “Contabilidade Gerencial é o processo de identificar, mensurar, acumular, analisar, preparar, interpretar e comunicar informações que auxiliem os gestores a atingir objetivos organizacionais”.

4.2 Apoio ao processo decisório.

No processo decisório a tomada de decisões vem para trazer soluções para os problemas, pois se volta para a visão do futuro levando em conta o planejamento estratégico e objetivo da organização.

(MIGLIAVACCA, 2004, p. 114).

Uma organização frequentemente se encontra diante de problemas sérios de decisão. Uma pessoa física poderia analisar o problema e escolher a melhor alternativa de decisão de modo inteiramente informal. Em uma organização, os problemas são muito mais amplos e complexos, envolvendo riscos e incertezas. Necessitam da opinião e participação de muitas pessoas, em diversos níveis funcionais. O processo de decisão em uma empresa ou organização deve ser estruturado e resolvido de modo formal, detalhado, consistente e transparente. (SHIMIZU, 2006, p. 24).

Segundo Shimizu (2006, p. 24), “com a frequência de uma organização na presença dos problemas sérios de uma decisão. Pode ser analisado por uma pessoa física de modo informal, ao contrário da decisão da empresa ou organização que deve ser de modo formal”.

A informação deriva do processo decisório. Estas e necessário ser de fontes seguras e confiáveis para uma análise mais precisa no cenário atual da empresa e, logo podendo dar o parecer da decisão final enfrentada.

O administrador que está em crise e busca uma reorganização através do processo de recuperação judicial necessariamente precisa do profissional contábil para servi como apoio na decisão diante do processo.

Segundo MARION, 2009 a respeito da contabilidade:

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões. [...] Mede o resultado das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomadas de decisões. (MARION, 2009b, p. 25-26)

Garantindo o prosseguimento da empresa, em várias ocasiões o empresário usa técnicas para aplicação de recursos e diminuir as despesas, esse procedimento pode levar um aumento na crise econômica no futuro, com isso a entidade começa a cortar os investimentos, com o tempo tornando obsoleta.

Segundo, (FERNANDES; PELEIAS, 2004, p. 1):

As empresas enfrentam grande concorrência para a conquista e manutenção de fatias nos mercados em que atuam. Para tanto, adotam estratégias diversificadas e, dentre várias ações possíveis, buscam apoio em gestores de alta qualificação profissional. As organizações buscam profissionais talentosos, com capacidade de raciocínio ímpar, para somar esforços e fazer com que obtenham êxito em seus negócios, pois do contrário, podem se tornar ineficientes e com o tempo sofrerem descontinuidade. Dentre tais gestores, destaca-se o contabilista, atuando como chefe de departamento contábil, auditor interno, em posição executiva de controle, e outras mais dentro das organizações. (FERNANDES; PELEIAS, 2004, p. 1)

A crise econômica e financeira tem como definição distinta, o devedor precisa de uma decisão precisa para facilitar o contorno em meio à crise, conforme a dificuldade enfrentada. Para utilizar de um meio que muda a situação atual, o administrador pode pedir auxílio à controladoria, para um suporte adequado no processo de decisão.

4.3 Contador na inspeção da situação econômica e financeira da empresa

Para definir a efetividade de recuperação do devedor, e necessária avaliar a condição econômica e financeira. O artigo 51 da Lei 11.101/05 descreve a documentação utilizada pelo devedor junto com a petição inicial da recuperação.

O mecanismo legal estipula que as empresa que desejam dar início ao processo de recuperação judicial se faz obrigatorio apresentar, o balanço patrimonial, a demonstração e relatório do fluxo de caixa e projeção.

Segundo o artigo 51:

Artigo 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I - A exposição das causas concretas da **situação patrimonial** do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II - As **demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) **Balanço patrimonial;**
 - b) **Demonstração de resultados acumulados;**
 - c) **Demonstração do resultado desde o último exercício social;**
 - d) **Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**
- III - A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos **registros contábeis** de cada transação pendente;
- IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. § 1º Os documentos de **escrituração contábil** e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de

qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e **escrituração contábil** simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes. (BRASIL, 2005, grifo nosso).

A entidade que se esta em crise se faz necessário que faça uma análise, nas demonstrações contábeis tendo o objetivo de verificar o endividamento e o grau que se encontra. Essa avaliação contribui para interpretação da situação patrimonial da entidade, acompanhando o desempenho econômico-financeiro, podendo ser analisados os resultados adquiridos nos períodos anteriores e uma possível provisão de futuros resultados.

4.4 O balanço patrimonial

A demonstração possibilita o cliente, identificar a ordem financeira da entidade em uma data já prevista. A demonstração prevê bens e direitos, as obrigações e o patrimônio líquido. A demonstração apresenta o Ativo, Passivo e PL.

O ativo segundo Iudícibus et al. (2010, p. 2), “compreende os recursos controlados por uma entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros”. De acordo com o pronunciamento do CPC (2008), para ter reconhecimento de ativo deve ter figuras do controle e benefícios econômicos, mantendo o pagamento futuro, indireta ou direta.

O Passivo por Marion (2009a, p. 58):

Significa as obrigações exigíveis da empresa, ou seja, as dívidas que serão cobradas, reclamadas a partir da data de seu vencimento. É denominado também passivo exigível, procurando-se neste caso dar mais ênfase ao aspecto exigibilidade.

O passivo exigível é conhecido no mercado financeiro como dívidas com terceiros, ou recursos (dinheiro) de terceiros, ou capital de terceiros. [...]

O passivo exigível evidencia o endividamento da empresa; seu crescimento de forma desmedida pode levar a empresa à concordata ou até a falência.

Para o reconhecimento do Passivo, segundo o conceito básico do CPC (2008) deve originar nas saídas dos recursos que poderão criar um benefício econômico.

A Lei nº 6.404/76 artigos 178 e 182 prevê que as contas do ativo e o passivo sejam classificadas e demonstradas na ordem decrescente, não desconsiderando o grau de liquidez dos ativos e a capacidade de pagamento das exigibilidades dos passivos. Diante das alterações trazidas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, a divisão do ativo e demonstrado pela classe do

ativo circulante e não circulante, que se separam em ativo realizável em longo prazo, imobilizado, investimentos e intangível.

4.5 Demonstrações de resultado dos exercícios

A demonstração contábil que mostra as atividades feitas pela entidade ao longo do exercício social, envolvendo as receitas, despesas e resultado líquido e titulado como demonstração do resultado do exercício. Segundo Marion (2009a, p. 98), demonstração do resultado são “um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período, normalmente 12 meses”. O autor (2009a, p. 98) faz um complemento relatando que a demonstração do resultado do exercício “apresentado de forma dedutiva (vertical), ou seja, das receitas subtraem-se as despesas e, em seguida, indica-se o resultado (lucro ou prejuízo)”.

O essencial da divulgação da demonstração do resultado do exercício está em apresentar informações relacionadas ao lucro ou prejuízo alcançado pela companhia, segundo Nakamura (2009, p. 163), “representa do ponto de vista contábil, desempenho da empresa para os acionistas”. Diante disso Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007), as demonstrações, necessita ser detalhadamente as informações de receitas, despesas, lucro ou prejuízo. As receitas e despesas devem ser pertinentes ao tempo em função da sua ocorrência seguindo o regime de competência.

A apuração de resultado resume na diferença dos valores das receitas e despesas, apresentando resultado:

- a) Se a Receita é maior ao das Despesas e chamado de positivo ou Lucro.
- b) Se a Receita é menor ao das Despesas e chamado de Negativo ou Prejuízo,
- c) Se a Receita e igual ao das Despesas e chamado de Nulo

No fim de cada período, a empresa deve encerrar as contas de resultado contrário a uma conta chamada apuração de Resultado do Exercício. A mesma demonstrara o resultado se a entidade teve êxito em suas atividades, atingindo o lucro ou prejuízo ou ainda tendo resultado nulo no exercício social.

5. CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho foi demonstrar a importância da contabilidade e do contador nos processos de recuperação judicial, a partir da Lei nº 11.101/05.

Foi realizada uma análise bibliográfica para demonstrar o modelo do plano de recuperação judicial, e futuramente a ação da contabilidade e o contador no processo de recuperação da empresa. A bibliografia é um procedimento comum, onde constam citações de livros, artigos científicos, revistas relacionadas ao tema, buscando primeiramente relacionar e caracterizar ideias e conceitos de um objeto. Logo após, comparando ângulos diferentes sobre o mesmo tema com várias informações diferentes do assunto podendo assim ser comparado e realizar a conclusão do assunto proposto. Contribuindo para a estruturação do plano de análise dos processos.

A pesquisa bibliográfica é uma forma de deixar o projeto menos teórico, permitindo assim expor as referências com a realidade registrada.

Segundo Lakatos e Marconi (2010, pag. 166):

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito ou dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas.

Para (FONSECA, 2002, p. 32) “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”. Tem a finalidade de se aprofundar em diversos assuntos e estudos já realizados, assim recolhendo as informações para obtenção de resultado. A ideia é encontrar particularidades que podem ser comparados com outros casos, objetivando o recolhimento de informações para obtenção de resposta sobre o problema.

A partir da análise constatou que a contabilidade se faz presente por intermédio das demonstrações contábeis requeridas ao devedor para dar início ao pedido de recuperação judicial, sendo a criação feita por um profissional contábil.

O papel do contador no processo de recuperação judicial a conclusão e que o contador possui um campo amplo de atuação dentro do processo de recuperação, podendo trabalhar como um assistente auxiliando o administrador judicial, do devedor ou credor. A importância da atuação em relação ao devedor a verificação quanto à preparação das demonstrações contábeis que serão demonstradas na análise do pedido de recuperação judicial ou na formação do plano de recuperação. Durante a análise foi verificado que na maioria dos processos já analisados, os planos de recuperação foram realizados por entidades com profissionais simultâneos, sem relação entre si como advogados, contadores, economistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva 2012.

ATTIE, Willian. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BEUREN, Ilse M. **Controladoria agregando valor para a empresa**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

ATKINSON, Anthony A. et al. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2000.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. **Direito Falimentar e Recuperacional**. PIDCC. Aracaju, 2014.

BARROS, F.A.M. de. **Falência: recuperação judicial e extrajudicial**. São Paulo: Editora MB, 2009.

BRASIL. Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.101 de 2005**. 09 de fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm> Artigo 51. Acesso em 18 out. 2020.

CAMPOS FILHO, Moacyr Lobato de. **Falência e recuperação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: Direito de Empresa**, Vol. III. 13ª ed. São Paulo: Saraiva 2012.

_____. Decreto-lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945. **Lei de falências**. Planalto. Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7661.htm>. Acesso em: 08 jul. 2020.

_____. Decreto nº 738 de 25 de novembro de 1850. Disponível em: <[http:// www. planalto. gov.br/ccivil_03/decreto/Históricos/DIM/DIM738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Históricos/DIM/DIM738.htm)>. Acesso em: 27/04/2020.

DUARTE, A. U. O. **Aspectos administrativos econômicos e contábeis da lei de recuperação de empresas e falência**. In: DE LUCCA, N.; DOMINGUES, A. de A.; ANTONIO, N. M. L.103 (Org.). **Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. cap. 10, p. 337-364.

FONSECA 2002. Métodos de Pesquisa. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 04 de jun. 2020. 18:03:07.

GOLDENBERG 1997, p. 34. Unidade 2 – **A Pesquisa Científica**. Disponível em: http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09520520042012Pratica_de_Pesquisa_I_Aula_2.pdf. Acesso em: 04 de jun. 2020. 12:30:01. 20

HORNGREN, Charles T.; SUNDEM, Gary L.; STRATTON, William O. **Contabilidade Gerencial**. 12.ed. São Paulo: Pearson, 2004.

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010

MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 7. ed. rev., e atual. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS e MARCONI 2010, p.166. **As Práticas De Leitura No Programa Ler E Escrever: Breves Reflexões**. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2012/suplementos/area/Humanarum/Ci%C3%A2ncias%20Humanas/Educa%C3%A7%C3%A3o/AS%20%20PR%C3%81TICAS%20DE%20LEITURA%20NO%20PROGRAMA%20LER%20E%20ESCREVER%20BREVES%20RE%20FLEX%20C3%95ES.pREFLEX%C3%95ES.pdf>. Acessado em: 04 de jun. 2020. 17:11:44.

LUDWIG, A. C. W. **Fundamentos e prática de metodologia científica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MARION, J. C. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARION, J. C. **Curso de contabilidade para não contadores: para as áreas de administração, economia, direito e engenharia**. 6. ed. atual. de acordo com a Lei n. 11.638/07. São Paulo: Atlas, 2009, Pg98.

MARTINS, Adriano de Oliveira. **Recuperação de empresa em crise: a efetividade da autofalência no caso de inviabilidade da recuperação**, Curitiba: Juruá Editora, 2016.

MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos. **A Lei das XII Tábuas: Fonte do Direito Público e Privado**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense.

NAKAMURA, W. T. Resultado do exercício. In: RIBEIRO FILHO, J. F.; LOPES, J.; PEDERNEIRAS, M. (Org.). **Estudando teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 161-175.

FERNANDES, W. **A proposta da nova lei de falências e os efeitos na atividade pericial contábil**. 2004. 142 f. Dissertação (mestrado) - UniFecap - Controladoria e Contabilidade Estratégica, 2004

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**, 4^a ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

SANTOS, J. V. M. dos. Da atuação do perito contador na nova lei de falências e recuperação de empresas. In: DE LUCCA, N.; DOMINGUES, A. de A.; ANTONIO, N. M. L. (Org.).

SALOMÃO, Luís Felipe. SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: teoria e prática**. Rio de Janeiro. Forense, 2012.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. metodologia: **Técnicas e procedimentos para desenvolvimento de teoria fundamental**. 2. Ed. Porto alegre: Brookman, 1998.

SHIMIZU, T. Decisão nas organizações. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.